



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 - PMITB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08092017/001 - IL

CONTRATO Nº: 541/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATADA: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA - DICOM, Memo.º da COOPPLAN/CCP nº 234/2018 com justificativa e cópia do termo de aceite, para prorrogação de prazo ao Contrato nº 541/2017 com a empresa DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 08092017/001 - IL.

Na justificativa apresentada, o Coordenador Municipal de Planejamento informa que precisará prorrogar por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses, o contrato acima referido, ante a relevância dos serviços continuados de consultoria técnica para o acompanhamento de projetos e processos dos convênios celebrados com o Município, agilizando a liberação dos recursos financeiros junto aos órgãos federais, auxiliando na solução de pendências para a aprovação dos projetos, possibilitando a efetivação dos contratos, mantendo assim, a continuação do bom trabalho prestado pela Contratada, e reduzindo os custos administrativos de deslocamento deste Município para a Capital do País. No mais, a Contratada compromete-se a manter os valores do contrato, não requerendo correção de valor, o que demonstra grande vantagem para a Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

autuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial, tendo em vista que se trata de uma empresa com profissionais imprescindíveis para a captação de recursos junto aos Ministérios e Secretarias do Governo Federal, servido de suporte para o Município.

Consta na Cláusula Quinta item 5.1 do Contrato n° 541/2017 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Prefeitura Municipal de Itaituba na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite em anexo.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura do 1º Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 14 de setembro de 2019, nos termos do art. 57, II, §2ª da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 03 de agosto de 2018.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA n° 9.964